



TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria jurídica estratégica, com enfoque na análise de conformidade normativa, eficiência regulatória e otimização de processos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme condições e especificações contidas neste termo de referência:

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor Mensal	Valor Total
01	Mês	11	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria jurídica estratégica, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, com enfoque na análise de conformidade normativa, eficiência regulatória e otimização de processos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal. O serviço abrange a formulação de estudos avançados de impacto regulatório, desenvolvimento de metodologias para aprimoramento da governança pública e suporte técnico para estruturação de modelos jurídicos aplicáveis a parcerias institucionais, concessões e contratos administrativos complexos. A prestação dos serviços incluirá a revisão de arcabouços normativos e regulatórios, a sistematização de diretrizes para estruturação de políticas públicas e a aplicação de técnicas avançadas de compliance administrativo e gestão de riscos jurídicos. Também serão desenvolvidos modelos operacionais para o aperfeiçoamento da regularização fundiária urbana (REURB), com fundamentação em estudos técnico-jurídicos que assegurem a conformidade dos procedimentos com a legislação vigente, promovendo segurança jurídica e eficiência na gestão territorial municipal. A atuação contratada será exclusivamente consultiva e estratégica, sem envolver representação judicial ou extrajudicial, emissão de pareceres jurídicos vinculantes, elaboração de atos normativos ou legislativos, assessoria direta na tomada de decisão por agentes públicos municipais, ou participação em processos administrativos disciplinares, sindicâncias e comissões internas.	R\$ 5.650,00	R\$ 62.150,00



JUSTIFICATIVA

A Administração Pública Municipal precisa enfrentar desafios cada vez mais complexos no dia a dia, tanto no âmbito judicial quanto no administrativo, sendo essencial contar com suporte jurídico especializado, a fim de garantir a legalidade e a eficiência de suas ações.

É certo que as demandas municipais são muitas e mesmo com o esforço da Procuradoria Jurídica, o volume de trabalho e a especificidade de algumas questões exigem um reforço técnico qualificado, por isso a contratação de uma empresa especializada é uma solução prática e eficiente para colaborar no dia a dia, garantindo ainda mais o interesse público.

Optar pela dispensa de licitação, prevista no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, faz sentido não apenas do ponto de vista legal, mas também como uma forma de economizar tempo e recursos. Essa alternativa permite uma resposta rápida e assertiva às necessidades do Município, sem comprometer a transparência e o cuidado com o uso do dinheiro público.

DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação dos serviços de técnicos especializados visa garantir suporte em diversas frentes que atendam às necessidades do Município, no qual enfrenta desafios complexos que demandam conhecimentos específicos para garantir a conformidade legal e a segurança nas decisões administrativas.

A solução contempla a execução integrada e contínua dessas atividades, garantindo padronização, eficiência e alinhamento às exigências legais e normativas. Isso permite que o Município melhore sua gestão administrativa, assegurando maior qualidade nos serviços prestados à população. Este processo abrange a seleção de uma empresa especializada para fornecer suporte técnico e administrativo da Secretaria.

DO PREÇO E METODOLOGIA DA PESQUISA DE MERCADO:

A administração pesquisou preços diretamente com fornecedores do ramo, o que se justifica por se tratar de empresas da região e em bancos de preços públicos. Otivemos o valor estimado/referência de **R\$6.200,00 (seis mil e duzentos reais)**.

EMBASAMENTO LEGAL:

O presente caso fundamenta-se em uma das hipóteses previstas no art. 75 da Lei 14133/21:

Art. 75. É dispensável a licitação:

...

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; ([Vide decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024](#)) [Vigência](#)

*** OBS: valor atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024 para R\$ R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).**

DA DISPENSA DO ETP

Trata-se de objeto comum de fácil delimitação e justificativa, e de pequeno valor, sendo assim todos os dados necessários a elaboração da contratação encontram-se dispostos no termo de referência, dispensamos o estudo técnico preliminar nos termos do art. 72, inciso I da Lei 14.133/21.

DAS RAZÕES DE ESCOLHA DA ADMINISTRAÇÃO E DISPENSA DE PUBLICAÇÃO

A pesquisa demonstrou que o preço orçado é de mercado, consideramos também a capacidade técnica apresentada pela empresa e a disponibilidade de atendimento no prazo e de forma



presencial, assim a melhor proposta é aquela que dentro do valor de mercado atende as necessidades da Administração e é executada comprovadamente por profissional habilitado e com experiência, não havendo portanto necessidade de publicação para obtenção de propostas adicionais. Sobre a dispensa de publicação facultada no art. 75 §3º a AGU manifestou nesse sentido:

“36. Na mesma toada, a Lei permite em algumas passagens que certas práticas e/ou instrumentos jurídicos sejam usados de maneira preferencial, podendo haver a sua não utilização, caso haja a devida justificativa. É o que se nota, por exemplo, da previsão do artigo 75, §3º, que assenta que "as contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa”.

PARECER n. 00002/2021/CNMLC/CGU/AGU NUP:
00688.000716/2019-43

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

É permitida a subcontratação parcial do objeto, caso necessário.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Atuará como Gestor do Contrato a Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, Flávia Juliana Pereira e como Fiscal Administrativo Giovanna Castanheira Andrade, Fiscal de Contratos.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis de forma mensal, no mês posterior a prestação de serviços, após a entrega da nota fiscal, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.



Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA, desde já autorizando a contratada a dedução de tarifas de TED ou DOC caso sejam necessárias.

Correrão por conta da CONTRATADA quaisquer despesas incidentes sobre os serviços prestados, bem como quaisquer contribuições.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com a prestação dos serviços correrão à conta das Dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

Ficha: 00037

02.002.002.04.122.0402.2.006.3.3.90.35.00

DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Foram encaminhados os seguintes documentos:

- Pesquisa de Preços;
- Contrato social;
- Documentos pessoais dos sócios;
- CNPJ;
- Certidão de regularidade Municipal, válida até 03/02/2025;
- Certidão de regularidade Estadual, válida até 04/04/2025;
- Certidão de regularidade Federal, válida até 03/07/2025;
- Certidão de regularidade FGTS, válida até 19/02/2025;
- Certidão de regularidade Trabalhista, válida até 03/07/2025;
- Certidão de Falência, emitida 04/01/2025;
- Declaração Multipla;
- Atestado de Capacidade Técnica;
- Certidão Negativa Correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM);
- Adequação orçamentária e financeira;
- Minuta contratual;

Ibituruna, 24 de janeiro de 2025.

Flávia Juliana Pereira
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos